



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 738

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 738

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.869, de 13 de janeiro do ano de 2020.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributário e fiscais, no âmbito do Município de Getulina, SP, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Constituição Federal, art. 84, IV, e artigo 286 da Lei Complementar nº 2.604 de 30 setembro de 2019 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Os créditos tributários e fiscais, suas multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, poderão ser parcelados e re-parcelados, obedecendo-se o disposto no Anexo I, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (quarenta reais).

Art. 2º. O pedido de parcelamento deverá ser formalizado mediante requerimento disponibilizado e protocolizado na Lançadoria Municipal, em horário normal de expediente, indicando todos os débitos que pretende parcelar, conforme, dirigido ao Prefeito Municipal, subscrito pelo contribuinte ou representante legal, devendo este último anexar cópia do instrumento de mandato.

§ 1º - O pedido de parcelamento e re-parcelamento importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais e tributários e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

§ 2º - Implica rescisão imediata do parcelamento:

I - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado no Termo de Acordo de Parcelamento;

II - o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, de valor correspondente a três parcelas, ou do saldo residual, por prazo superior a sessenta dias;

§ 3º - A rescisão do parcelamento importará exigência do saldo do crédito tributário, inclusive dos juros e da multa, sendo que as quantias não pagas serão inscritas, caso ainda não estejam, em dívida ativa para cobrança judicial;

§ 4º - Para as dívidas ativas ajuizadas, no pedido de parcelamento deverão constar os valores das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados judicialmente, que serão diluídos nas parcelas;

§ 5º - Os valores relativos aos honorários de advogado fixados judicialmente, deverão ser rateados entre os assessores jurídicos do Município de Getulina, providenciando os setores competentes a apuração e o pagamento individual das quantias.

Art. 3º. Os parcelamentos que estejam em curso poderão ser rescindidos, a pedido do contribuinte, para que ocorra novo parcelamento nos termos deste Decreto, com a perda dos benefícios antes concedidos, se estes foram realmente concedidos, relativamente aos valores pendentes de recolhimento.

Art. 4º. O contribuinte somente estará em situação regular, relativamente aos débitos parcelados, após o pagamento da primeira parcela, e sob a condição resolutória de pagamento integral das demais parcelas nos prazos fixados.

Art. 5º. Somente serão liberados os alertas judiciais (art. 615-A do Código de Processo Civil), todas as penhoras, bloqueios ou depósitos judiciais, após a quitação integral do débito.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado do Decreto Municipal nº 2.769, de 09 de janeiro do ano de 2019.

Getulina, 13 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 738

Página 3 de 3

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Getulina em data supra.

WANICLER MENDES MARTINS

Escrituraria

DECRETO nº2.869, de 13 de janeiro de 2019.

ANEXO I

VALOR DO DÉBITO	NÚMERO DE PARCELAS
Até R\$ 100,00	Até 02 parcelas
De R\$ 100,01 a R\$ 200,00	Até 04 parcelas
De R\$ 200,01 a R\$ 400,00	Até 08 parcelas
De R\$ 400,01 a R\$ 600,00	Até 12 parcelas
De R\$ 600,01 a R\$ 800,00	Até 16 parcelas
De R\$ 800,01 a R\$ 1.000,00	Até 20 parcelas
De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.800,00	Até 36 parcelas
Acima de R\$ 1.800,01	Até 36 parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00